



PARECER Nº **0328/2024**
PROCESSO Nº **380/2024** PROTOCOLO Nº **1141/2024**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 245/2024.**
EMENTA ORIGINAL: **Cria o Selo Estadual Mato Grosso sem Dengue.**
AUTORIA: **Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.**
SUBSTITUTIVO: **Substitutivo Integral nº 01 – Deputado Valdir Barranco**
APENSO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 295/2024 - Dep. Wilson Santos.**

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o Projeto de Lei (PL) nº 245/2024, de autoria do ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que “Cria o Selo Estadual Mato Grosso sem Dengue”, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024), tendo cumprido pauta de 28/02/2024 a 13/03/2024.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 04/03/2024, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02 e que possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição citando que foi encontrado o projeto PL nº 295/2024 em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 04/04/2024, recebeu apensamento do Projeto de lei nº 295/2024, atendendo ao Art. 194 do RIMT.

Em 18/04/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 04/verso.





Em 19/06/2024 - Apresentado Substitutivo nº 1, na sessão do dia 19/06/2024.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observa-se a existência de registro do projeto de lei PL nº 295/2024 que abarca conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

No âmbito desta Comissão permanente, esgotado o prazo regimental, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, que será analisado pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para emissão de parecer quanto ao mérito de iniciativa.

A competência para legislar em matéria de proteção e defesa da saúde é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, da CF). Desse modo, é prerrogativa desta Comissão analisar, quanto ao mérito, à matéria em questão.

Vamos inicialmente analisar o apensamento do PL nº 295/2024 à propositura em tela. Vejamos o quando abaixo:

PROJETO DE LEI	CONTEÚDO	PROJETO DE LEI	CONTEÚDO
PL nº 245/2024 Autoria: Dep. Valdir Barranco Lido: 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024)	EMENTA: Cria o Selo Estadual Mato Grosso sem Dengue	PL nº 295/2024 Autoria: Dep. Wilson Santos Lido: 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024)	EMENTA: Cria o selo de identificação de combate ao mosquito Aedes Aegypti no Estado de Mato Grosso.



As ementas dos projetos acima mostram que ambos versam sobre o mesmo tema “ instituir um selo para ser conferido a municípios / instituições que implementarem políticas efetivas no combate à dengue.

A diferença entre os projetos está nas entidades a serem contempladas. No PL nº 245/2024 contempla os municípios e no PL nº 295/2024, as instituições.

Diante dessas observações, seria mais eficiente e benéfico para a população a elaboração de substitutivo integral que integre ambos os projetos de lei, resultando em uma legislação mais robusta e eficaz.

Em relação ao Substitutivo Integral nº 01, o mesmo visa a correção da redação do art. 2º do Projeto de Lei em tramite.

Nas folhas 03 da propositura, o autor aponta os motivos pelos quais fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

A dengue é uma doença essencialmente tropical, transmitida pelo vetor *Aedes aegypti* e que há anos causa mortes de diversos mato-grossenses. Os principais sintomas da doença são: febre alta, dor de cabeça, febre musculares e manchas vermelhas espalhadas pelo corpo. Ainda que as campanhas no sentido de erradicar a proliferação do mosquito transmissor do vírus sejam amplamente veiculadas nos canais de comunicação, é necessário redobrar o cuidado relativo ao foco em que o vetor se reproduz: a água limpa e parada. Diante desse panorama, e preocupado com cenário que se configura nos municípios de Mato Grosso, proponho essa iniciativa, que visa criar o “Selo Estadual Mato Grosso sem Dengue”, a ser conferido a todos municípios que implantarem políticas públicas efetivas de combate à dengue, objetivando erradicar a transmissão da doença. A aplicabilidade desta Lei é simples e didática: os municípios interessados na obtenção do selo se cadastram (mediante a regulamentação do Poder Executivo); é formada uma comissão com membros das Secretarias de Estado da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Meio Ambiente; e as melhores iniciativas avaliadas pela comissão recebem o Selo distintivo. Justificamos esta Lei tanto por incentivar – mediante a concessão do “Selo Estadual Mato Grosso sem Dengue” – a redução dos focos e consequentemente transmissão da doença,



II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

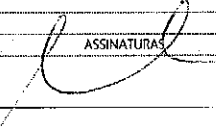
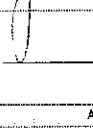
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 245/2024**, nos termos do **SUBSTITUTO INTEGRAL Nº 01**, ambos de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024), restando **REJEITADO** o **PROJETO DE LEI Nº 295/2024**, de autoria do Deputado Wilson Santos, por força do Art. 194 do Regimento Interno desta casa de Leis.

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: ☒ 4ª ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 03/09/24 10H00.
PROPOSIÇÃO: PL Nº 245/2024.
AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.
APENSAMENTOS: PL Nº 295/2024.
SUBSTITUTIVOS: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.
EMENDAS:

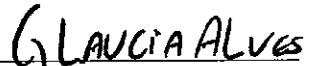
MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos Presidente MDB	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo Vice-Presidente PP	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☒		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

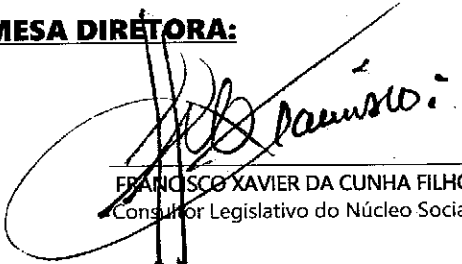
A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.


GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social